

**PROTOCOLO GERAL DE COLABORAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DA
FCSH (ESTÁGIOS CURRICULARES)**

I – Protocolo de Acordo

Entre a **Comissão Nacional de Eleições (CNE)**, sita na Rua D. Carlos I, nº 128, 7º piso, 1249-065 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600 030 865, representada pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, na qualidade de Presidente da CNE, **figurando como 1º Outorgante**, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (FCSH/NOVA)**, sita na Av. de Berna, 26 C, 1069-061 Lisboa, pessoa colectiva 502 151 595, representada pelo Ex.mo Sr. Professor Doutor João Costa, na qualidade de Director da FCSH, **figurando como 2º Outorgante**, é celebrado este acordo com vista a estabelecer as condições em que serão acolhidos estudantes da FCSH/NOVA para a realização de estágios curriculares, destinados aos alunos do curso de **Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais**, de acordo com os termos dos artigos seguintes, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam:

Artigo 1º

O 1º Outorgante compromete-se a promover um estágio, no domínio da área de estudos dos alunos da **Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais**, que tenha como objetivo complementar a formação académica dos mesmos. O 1º Outorgante fixa anualmente, de acordo com as suas possibilidades, o número de vagas disponíveis para a realização do estágio.....

Artigo 2º

O objectivo do estágio é garantir aos alunos o desempenho de funções de carácter profissional relevante para a instituição de acolhimento e que envolvam a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na parte curricular do curso de licenciatura.

Artigo 3º

O estágio tem de ser enquadrado por um plano de estágio, definido, em colaboração, pelo responsável indicado pela instituição de acolhimento, por um orientador pertencente ao quadro

docente do curso da FCSH e pelo aluno, cabendo ao docente a validação da correspondência do plano de estágio aos objectivos pedagógicos do curso. -----

Artigo 4º

O estágio em questão não consubstancia a existência de qualquer relação jurídica entre os estagiários e a instituição de acolhimento, e vice-versa, não se estabelecendo com o seu início a aquisição de qualquer vínculo laboral por parte dos estagiários.-----

Artigo 5º

Logo, nem os estagiários são considerados trabalhadores da instituição de acolhimento, nem esta será definida como entidade patronal dos mesmos, não tendo estes os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de qualquer tipo de contrato de trabalho. Os estagiários expressamente reconhecem e aceitam tal situação para todos os efeitos legais.-----

Artigo 6º

O estágio decorrerá durante os meses de Fevereiro a Junho, com uma duração total de 168 horas (equivalente a 6 ects), assim distribuídas: 64 horas de trabalho presencial na instituição de acolhimento; 8 horas de acompanhamento tutorial na FCSH-UNL; e as restantes horas de trabalho autónomo para a elaboração do Relatório final. O estágio caduca automaticamente findo este período, sem necessidade de qualquer notificação entre as partes. -----

Artigo 7º

Ao 1º Outorgante reserva-se o direito de interromper ou extinguir o estágio, em qualquer momento desde que, para tal, apresente uma razão causal objectiva, sem que desse facto decorra para o 2º Outorgante ou para os estagiários o direito a qualquer reclamação ou indemnização.-----

Artigo 8º



O 1º Outorgante deve no final do estágio efectuar uma declaração em que ateste o cumprimento do estágio por parte dos alunos da FCSH/NOVA e que inclua uma avaliação qualitativa dos mesmos. -----

Artigo 9º

O 1º Outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes sofridos pelos estagiários resultantes quer do contacto com os meios utilizados, quer do transporte em viaturas do serviço, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do seguro de acidentes pessoais facultado aos alunos pelo 2º Outorgante.-----

Artigo 10º

Os estagiários deverão apresentar ao 2º Outorgante, no termo do estágio, um relatório que compreenderá uma reflexão crítica e informada das actividades realizadas no seu âmbito. -----

Artigo 11º

Os estagiários, durante e após o estágio, obrigam-se a manter sigilo rigoroso e absoluto quanto às informações utilizadas e recolhidas que o 1º Outorgante, entender não tornar públicas, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil e/ou criminal, ficando sujeitos em qualquer caso ao ressarcimento de quaisquer prejuízos causados ao 1.º Outorgante.-----

Artigo 12º

Os estagiários obrigam-se, ainda, a respeitar todas as regras de funcionamento interno da instituição de acolhimento. -----

Artigo 13º

1. O presente Protocolo, elaborado em dois exemplares iguais destinados a cada uma das partes outorgantes, vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao seu termo.

2. Durante a sua vigência, poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamentos ao presente protocolo.

Lisboa, 17/12/2013

O 1º Outorgante:

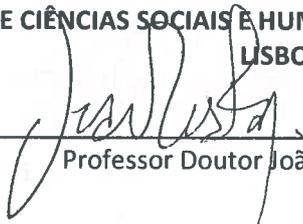
Comissão Nacional de Eleições



Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, Presidente

O 2º Outorgante:

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE
LISBOA



Professor Doutor João Costa, Director